

**LEI Nº 183, DE 18 DE OUTUBRO DE 1990.**

Publicado no Diário Oficial nº 49

**Dá nova redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 31/90.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 32, de 21 de agosto de 1990, reeditada pela Medida Provisória nº 46/90, de 18 de setembro de 1990, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Medida Provisória nº 31, de 12 de agosto de 1990, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. Aos integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, código 10 (Secretaria de Estado da Saúde), fica concedido um abono da seguinte forma: Médicos com carga horária de 40 horas semanais, Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), com 30 horas semanais, Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), e os com 20 horas semanais e demais ocupantes de cargo de nível superior NS, Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros)".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado.

**Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente